



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015335/2018-11

SENADO FEDERAL



00100.059213/2019-38

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº **2019 0031** -

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP 50.830-010, telefone nº (81) 3038-3312, e-mail: vendas@engebio-ne.com.br e engebio@engebio-ne.com.br, CNPJ-MF nº 06.555.589/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR, CI. 4.607.091, expedida pela SDS/PE, CPF nº 908.226.684-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2019**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento digital nº 00100.044880/2019-16, do Processo nº 00200.015335/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.040856/2019-16, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

RG

JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
Diretor-Geral
LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

- c) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d) Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e) Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial, durante o transporte e entrega dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra, normas disciplinares que são determinadas pelo SENADO;
- h) Assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos ao SENADO, atestando o certificado de garantia;
- i) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- j) Realizar as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes.

II – Do SENADO:

- a) Fornecer as informações sobre local e horários para manutenção dos equipamentos que deverão ter, no possível, inspeção e ajustes no SEMEDE, apenas em caso de manutenção mais delicada, seu traslado para oficina será outorgado, com documento de retirada de equipamento para manutenção externa;
- b) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos materiais devendo apresentar ao SENADO a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:

I - No ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;

II - À época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

R. G.

2
 RIO DE JANEIRO, 12 de Junho de 2018
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva e manutenção corretiva nos equipamentos listados na tabela abaixo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da aprovação do Cronograma Detalhado de Manutenções Preventivas pelo gestor do contrato.

I - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Cronograma das Manutenções Preventivas;

II - No Cronograma das Manutenções Preventivas deverá ser especificado os diversos tipos de equipamentos, tipos de manutenção (trimestral) e os meses previstos para a sua execução, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas que dispõem sobre a execução dos serviços da espécie.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000	1
Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6	1
Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF	2
Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	1
Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat	2

RG
A
 ARIO PEREIRA JUNIOR
 SECRETÁRIO NORDESTE
 DE LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Compact.	
Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	6
Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	5
Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	2
Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	1
Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	1
Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.	1
Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	2
Ventilador Mecânico de transporte e emergência da marca Dräger, modelo Oxylog 2000 plus.	1
Desfibrilador Externo Automático (DEA) da marca Philips, modelo Heartstart FR2+ M3861A.	6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as **manutenções preventivas e corretivas** de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As manutenções preventivas deverão ser feitas trimestralmente e as corretivas, sempre que solicitadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a prestação do serviço e apresentado o Relatório Técnico de execução dos serviços, acompanhado da nota-fiscal representativa da prestação dos serviços, e, quando for o caso, da nota-fiscal de substituição de peças, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

R.G.

IMP. PERMANENTE JUNI 17
 FICAR NORD-EST
 DIR. GERAL LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após aprovação do Relatório Técnico de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O Relatório Técnico de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços e, quando for o caso, da nota-fiscal de substituição de peças, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA:

I - Para os serviços de manutenção corretiva: mensalmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do final de cada mês, quando houver a demanda por esses serviços; e

II - Para os serviços de manutenção preventiva: trimestralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do final de cada trimestre; e

III - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documento que comprove a procedência das peças substituídas, quando houver substituição de peças.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, Responsável Técnico pela manutenção dos equipamentos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A manutenção dos equipamentos deve ser realizada por pessoal treinado e especializado, não sendo possível a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricante dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva visa à conservação dos equipamentos e à prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, no Edital e seus anexos, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em horário específico agendado com o SENADO, ou, excepcionalmente, em outros dias e horários, sem custo adicional para o SENADO.

5
PROF. DR. JOÃO CARLOS
F. G. L. N. P. J. JUN. II
E. G. L. N. P. J. JUN. II
DIRETOR LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade trimestral, com base em calendário a ser fixado entre a CONTRATADA e o SENADO e compreenderão, entre outros, os serviços de:

I - Revisão geral;

II - Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de pequeno valor;

III - Limpeza interna e externa;

IV - Alinhamento;

V - Ajustes;

VI - Verificação mecânica;

VII - Verificação elétrica;

VIII - Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

IX - Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

X - Outras tarefas de rotina recomendadas pelo fabricante para os equipamentos; e

XI - Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

I - A CONTRATADA poderá realizar até 2 (duas) chamadas de manutenção corretiva, por equipamento, no prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato, por escrito, telefone ou e-mail, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

R.S.

6
ARQUIVADO JUN 17
E-MAIL NOTÍCIA
DIR. GERAL DE ORÇAMENTO
BORATÓRIO



SENADO FEDERAL

I - Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, respeitando o número de chamadas por equipamento, conforme critérios estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o SENADO comunicar as ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PEÇAS

A CONTRATADA substituirá peças somente por outras novas, não reconcondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no(s) equipamento(s), bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

I - Quando se tratar do único equipamento disponível no setor, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por

RG

7
UNIPERMANENTE
GECORADP
BORATÓRIO



SENADO FEDERAL

escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no contrato, no edital e em seus anexos, de acordo com os níveis de serviço adiante especificados, estando sujeito a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 3 (três) horas para atendimento dos chamados de emergência, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp: LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de glosa nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados, manutenção preventiva, trimestral, ou corretiva, quando houver, de cada equipamento. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa
Tipo 1	0,5% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.
Tipo 2	1,5% por dia de atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual máximo de incidência da aplicação de glosas é de 20% (vinte por cento), estando a CONTRATADA ainda, a partir desse percentual, sujeita à aplicação das penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.040856/2019-16, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	1	Un.	4	Manutenção Preventiva Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	R\$110,64	R\$442,56
	2	Un.	2	Manutenção Corretiva Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	R\$810,51	R\$1.621,02
	3	Un.	4	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.	R\$237,96	R\$951,84
	4	Un.	2	Manutenção Corretiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da	R\$1.118,47	R\$2.236,94

PROPOSTA Nº 00100.040856/2019-16
DATA DE RECEBIMENTO: 20/06/2019
HORARIO: 14:00



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
				marca Mindray, modelo Beneheart D6.		
	5	Un.	8	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF	R\$211,33	R\$1.690,64
	6	Un.	4	Manutenção Corretiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF	R\$800,70	R\$3.202,80
	7	Un.	4	Manutenção Preventiva Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	R\$174,82	R\$699,28
	8	Un.	2	Manutenção Corretiva Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	R\$461,77	R\$923,54
	9	Un.	8	Manutenção Preventiva Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.	R\$93,45	R\$747,60
	10	Un.	4	Manutenção Corretiva Bomba de	R\$222,66	R\$890,64

[Assinatura]
 JARIRACIA M. L. JUNIOR
 E-GEDECO NORDESTE
 DIRETOR LABORATÓRIO

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
				Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.		
	11	Un.	24	Manutenção Preventiva Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	R\$98,01	R\$2.352,24
	12	Un.	12	Manutenção Corretiva Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	R\$333,00	R\$3.996,00
	13	Un.	20	Manutenção Preventiva Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	R\$142,01	R\$2.840,20
	14	Un.	10	Manutenção Corretiva Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	R\$331,00	R\$3.310,00
	15	Un.	8	Manutenção Preventiva Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	R\$78,03	R\$624,24
	16	Un.	4	Manutenção Corretiva Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	R\$99,15	R\$396,60



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
	17	Un.	4	Manutenção Preventiva Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	R\$87,96	R\$351,84
	18	Un.	2	Manutenção Corretiva Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	R\$83,79	R\$167,58
	19	Un.	4	Manutenção Preventiva Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	R\$92,00	R\$368,00
	20	Un.	2	Manutenção Corretiva Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	R\$137,01	R\$274,02
	21	Un.	4	Manutenção Preventiva Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.	R\$94,01	R\$376,04
	22	Un.	2	Manutenção Corretiva Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.	R\$84,61	R\$169,22
	23	Un.	8	Manutenção Preventiva Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	R\$213,55	R\$1.708,40
	24	Un.	4	Manutenção Corretiva Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	R\$543,23	R\$2.172,92

Rf

JÁRIO PEREIRA
 E GEORGINA
 DIRETOR LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de **R\$ 32.514,16** (trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Terceira.

I - O pagamento referente à manutenção preventiva será efetuado **trimestralmente**;

II - O pagamento referente à manutenção corretiva, quando solicitada, será efetuado **mensalmente**;

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

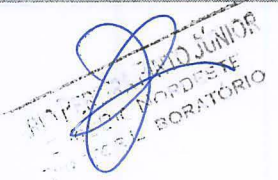
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800449 e 2019NE800450.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

Handwritten signature
JARIM
ENGEH. NITROESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.625,71** (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

JARIVAN PEREIRA
Especialista em Licitação
Diretor L. PORTFÓLIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

ARQUIVADO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, considerado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

R.G.

PROPOSTA Nº 00200.015335/2018-11
D. 10/05/2018
CORRATÓRIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

LABORATÓRIO DE
FISICA NOVA ETE
DIRETORIA LABORATORIO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R. S.

[Assinatura]
ANEXO
E
DIR



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de ABRIL de 2019.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS CONTRATO ENGENHARIA - CT NOVO 015335 2018 (AP).doc